

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BATATAIS-SP**

Av. Manoel Furtado, 66 – Centro – Fone: (16) 3661-0500
E-mail: cribatatais@gmail.com
Luciano Lopes Passarelli – Oficial Registrador



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 113, LºA-03, fls. 193 de 03/10/1968

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 23 páginas, foi protocolado sob nº 17.445 em 20 de abril de 2023, tendo sido averbado a margem do registro 113, LºA-03, fls. 193, transportado para o Livro de Registro A-15, folhas 29 deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Batatais na presente data. **Natureza:** Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Beneficente “José Martins de Barros”. Luciano Lopes Passarelli _____ (Oficial Registrador). Batatais, 28 de abril de 2023. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.....



1199664PJEL000019897TL23N

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Batatais - SP	
Comarca de Batatais - SP - Av. Dr. Manoel Furtado, 66 - Centro - CEP: 14-300-029 - Telefone: (16) 3661-0500	
Registrado sob n.º	Ao Cartório..... 226,22
000113-microfilme 000004/2023	Ao Estado..... 64,45
	Ao IPESP..... 44,05
BATATAIS, 28/04/2023	Reg. Civil..... 11,93
	Trib. Justiça... 15,45
LUCIANO LOPES PASSARELLI	Condução/Outros: 0,00
OFICIAL REGISTRADOR	TOTAL..... 364,29



EM BRANCO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "JOSÉ MARTINS DE BARROS"



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE, DURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "JOSÉ MARTINS DE BARROS", aqui doravante designada apenas por ASSOCIAÇÃO, fundada em 13 de outubro de 1961, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda em 16 de novembro de 1970, sob o CNPJ sob o número 44.948.552/0001-00, constituindo-se sob a forma jurídica de associação civil, de direito privado, filantrópica, sem fins econômicos, de caráter beneficente e com duração por tempo indeterminado, será regida por este estatuto e pela legislação pertinente, tendo por foro e sede a cidade de Batatais, Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Faggioni, nº 109, Bairro Santo Antônio, CEP 14315-106.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem a finalidade precípua de promover a assistência social e educacional a crianças, adolescentes e idosos, e suas famílias, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político, sexo e condição social, bem como a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, com ênfase na defesa de seus direitos, atuando junto à sociedade e ao poder público, visando:

I - Abranger o desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

II - Valorizar a educação como um instrumento de humanização e de interação social;

III - Estimular o desenvolvimento da criança respeitando seu nível de maturação, participando na formação de cidadãos, através do cumprimento das metas da primeira etapa da educação básica;

IV - Priorizar o aspecto lúdico e as brincadeiras como processo de aprendizagem;

V - Incentivar a efetiva participação dos pais na educação dos filhos;

VI - Zelar pela igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

VII - Zelar pela liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VIII - Zelar pelo pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IX - Zelar pelo respeito à liberdade e apreço à tolerância;

X - Oferecer avaliação nutricional e psicossocial por profissionais regularmente inscritos em seus respectivos órgãos de classe, em grupo ou individualmente, quando necessário;

XI - Promover encontros temáticos;

XII - Realizar atividades visando fortalecer as relações familiares e dos laços afetivos;

XIII - Atender as necessidades imediatas decorrentes de problemas pessoais ou sociais, enfatizando a busca do exercício da cidadania, através de orientação e encaminhamento à rede de serviços;

XIV - Realizar visitas domiciliares quando necessário, buscando conhecer, compreender e analisar os dados sobre a dinâmica da vida familiar, e assim detectar as vulnerabilidades e potencialidades;

XV - Promover atendimentos às famílias conforme necessário;





- XVI - Fortalecer o convívio familiar e comunitário;
- XVII - Desenvolver atividades sociais promovendo a construção da cidadania;
- XVIII - Promover a interação entre família, entidade e comunidade, vinculando à promoção dos direitos humanos;
- XIX - Resguardar direitos e oferecer proteção às crianças, enquanto seus responsáveis se inserem com maior segurança e dignidade, no mercado de trabalho;
- XX - Agir em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- XXI - Amparar as crianças e adolescentes carentes;
- XXII - Agir na defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- XXIII - Agir na defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais;
- XXIV - Executar programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários;
- XXV - Desenvolver ações de orientação e apoio às famílias carentes;
- XXVI - Realizar e incentivar programas de cooperação voluntária;
- XXVII - Captar recursos e patrocínio para os projetos e programas implementados pela **ASSOCIAÇÃO**;
- XXVIII - Dedicar-se às obras e programas de promoção humana, beneficente e de assistência social;
- XXIX - Realizar pesquisas, estudos, debates, seminários e fóruns;
- XXX - Desenvolver a elaboração de manuais, vídeos e demais materiais de utilidade para **ASSOCIAÇÃO**, inclusive intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e internacionais;
- XXXI - Promover e divulgar o trabalho do voluntariado e a sua importância para a sociedade inclusive pelo desenvolvimento de programas de treinamento profissional e capacitação de voluntários;
- XXXII - Mobilizar pessoas, famílias, comunidades e instituições, visando estabelecer os meios adequados e propícios ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da população em situação de risco, e condições de liberdade e dignidade;
- XXXIII - Articular com as organizações governamentais e não governamentais dedicadas ao planejamento e à execução de programas de atendimento, proteção e apoio socioeducativo, para efetivação das prerrogativas asseguradas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em toda a normativa internacional.

Parágrafo primeiro - A **ASSOCIAÇÃO** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, administradores, empregados, doadores, benfeitores ou quaisquer outros terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações, vantagens, benefícios diretos/ indiretos ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de sua respectiva finalidade e objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou



sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à sua imunidade.

Parágrafo segundo - O desenvolvimento de suas atividades será em caráter continuado, permanente, planejado e gratuito e a **ASSOCIAÇÃO** prestará serviços sem distinção de raça, etnia, sexo, condição social, credo político e religioso, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO** se organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou tantos grupos de apoio quantos forem necessários, observando os preceitos deste estatuto e regimentos, podendo abrir filiais, escritórios ou o que melhor lhe aprouver em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único - A **ASSOCIAÇÃO** para consecução de suas atividades, com objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos e serviços, conforme artigo 36, parágrafo quarto, deste estatuto.

Art. 4º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO** será por tempo indeterminado e suas atividades só serão encerradas com observância das disposições legais e estatutárias.

Art. 5º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá ter um regimento interno que, aprovado pelo conselho diretor, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO** compõe-se de número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias a seguir:

I - Honorários: aqueles que se distinguem através de prestação de serviços relevantes, a critério do conselho diretor;

II - Contribuintes: aqueles que se propõem a contribuir regularmente, através de valores espontaneamente doados.

Parágrafo único - Os associados contribuintes serão admitidos na **ASSOCIAÇÃO**, por petição escrita do interessado, que será apresentada ao secretário da **ASSOCIAÇÃO**, devendo a mesma ser aprovada pelo conselho diretor. O conselho diretor também irá admitir, por deliberação espontânea de seus membros, o ingresso de novos associados honorários conforme previsto no inciso I deste artigo.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do conselho diretor, do conselho fiscal e assembleia geral;

II - Prestar à **ASSOCIAÇÃO** toda a cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento do mesmo;



- III - Apresentar, sempre que possível, novos associados, visando a expansão e a dinâmica da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - Comparecer às assembleias gerais quando convocado e, ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- V - Comunicar por escrito ao secretário suas alterações cadastrais;
- VI - Integrar as comissões para o qual foi designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo conselho diretor ou assembleia geral.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II - Participar de todos os eventos patrocinados pela **ASSOCIAÇÃO**;
- III - Ter voz e voto nas assembleias gerais, observadas as disposições estatutárias;
- IV - Reclamar os direitos da **ASSOCIAÇÃO**, visando preservar suas finalidades primordiais;
- V - Requerer a convocação de assembleia geral, na forma deste estatuto;
- VI - Solicitar, por escrito, vistas de quaisquer documentos da **ASSOCIAÇÃO** a qualquer membro do conselho fiscal;
- VII - Requisitar audiência com os membros do conselho diretor, a fim de expor suas ideias, informações ou sugestões;
- VIII - Desligar-se da **ASSOCIAÇÃO** a qualquer tempo, mediante pedido de desligamento ou a título de afastamento temporário.

Parágrafo primeiro - Somente os associados honorários, em dia com suas obrigações sociais, terão direito a voz e voto nas assembleias gerais, e poderão ser eleitos para os cargos eletivos do conselho diretor e conselho fiscal.

Parágrafo segundo - Os associados não poderão se fazer representar para o exercício de seus direitos e deveres.

Parágrafo terceiro - O associado poderá fazer requerimentos ou sugestões, por escrito, para modificar o regimento interno, que serão encaminhadas ao conselho diretor.

Parágrafo quarto - Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros.

Art. 9º - O associado deixará de fazer parte do quadro associativo quando solicitar, por escrito, seu desligamento.

Parágrafo único - O associado poderá retornar ao quadro de associados, comunicando, por petição escrita ao secretário, sua intenção de retornar, que será deliberada pelo conselho diretor, nos termos do artigo 6º, parágrafo único.

Art. 10 - Será excluído da **ASSOCIAÇÃO** o associado que:

- I - Provocar ou causar prejuízo de ordem moral ou material à **ASSOCIAÇÃO**;
- II - Violar gravemente o presente estatuto;
- III - Difamar a **ASSOCIAÇÃO**, seus membros, associados ou objetos;





IV - Deixar de comparecer com regularidade às reuniões ou às convocações para trabalho, sem justificativa de justo impedimento, entendendo-se como falta de regularidade o não comparecimento por cinco vezes consecutivas;

V - Servir-se da **ASSOCIAÇÃO** para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;

VI - Criar animosidade pessoal contra o conselho diretor;

VII - Deixar de cumprir as determinações do conselho diretor quanto ao desenvolvimento do trabalho, reiteradamente, por mera oposição.

Parágrafo primeiro - A exclusão será deliberada pelo conselho diretor, que deverá oportunizar ao associado o direito de ofertar defesa prévia.

Parágrafo segundo - O associado será comunicado das acusações que lhe são imputadas e das consequências a que está sujeito, por escrito e pessoalmente, ou na impossibilidade, por envio de carta com aviso de recebimento, para que apresente a defesa mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - Uma vez aplicada a penalidade de que trata o *caput* do presente artigo, poderá o associado apresentar em 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão do Conselho Diretor, recurso perante a Assembleia Geral, que será especialmente convocada para este fim, a qual deliberará em caráter definitivo sobre a questão, revertendo a exclusão ou referendando a decisão tomada pelo conselho diretor.

Parágrafo quarto - Caso a assembleia geral acolha o recurso, expedirá as recomendações necessárias objetivando a harmonia e objetividade aos serviços da **ASSOCIAÇÃO**, se for o caso.

Parágrafo quinto - Estando o associado em questão presente à assembleia, desta sairá intimado da decisão, assinando termo de ciência, caso não esteja presente, será comunicado por carta com aviso de recebimento.

Art. 11 - Os associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ASSOCIAÇÃO**, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A assembleia geral, órgão superior da **ASSOCIAÇÃO**, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários que a ela comparecerem.

Parágrafo primeiro - Fica vedado a todo e qualquer associado se representar por procuração em assembleia geral e reuniões do conselho diretor e do conselho fiscal.

Parágrafo segundo - A assembleia geral poderá ser realizada de forma presencial, remota ou de forma mista.





Art. 13 - Compete privativamente à assembleia geral:

- I - Deliberar sobre relatório do conselho diretor e do conselho fiscal referente ao ano findo;
- II - Deliberar sobre a reforma do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - Eleger, empossar e destituir os membros do conselho diretor e conselho fiscal;
- V - Discutir, opinar e decidir sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras anuais da **ASSOCIAÇÃO**.
- VI - Deliberar sobre recurso de associado excluído, nos termos do artigo 10, parágrafo terceiro;
- VII - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da **ASSOCIAÇÃO**, observadas as disposições estatutárias;
- VIII - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ASSOCIAÇÃO** para qual for convocada.

Parágrafo primeiro - As deliberações sobre a reforma do estatuto, destituição dos membros do conselho diretor e conselho fiscal e extinção da **ASSOCIAÇÃO**, dependem de voto favorável de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, ou, com qualquer número de associados na convocação seguinte.

Parágrafo segundo - Toda proposta de alteração do estatuto deverá ser protocolada e entregue na secretaria da **ASSOCIAÇÃO** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da instalação da assembleia geral extraordinária para tal fim convocada, sob pena de não ser apreciada.

Parágrafo terceiro - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, observadas as exceções previstas no presente estatuto.

Art. 14 - A assembleia geral reunir-se-á, anualmente, em caráter ordinário, até o final do primeiro semestre de cada ano para:

- I - Deliberar sobre o relatório de atividades do conselho diretor e do conselho fiscal referente ao ano findo;
- II - Deliberar sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO**;
- III - Discutir, opinar e aprovar as demonstrações contábeis e financeiras anuais da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 15 - A assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada;

- I - Pelo presidente;
- II - Pelo conselho diretor;
- III - Pelo conselho fiscal;
- IV - Por requerimento de um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Parágrafo único - Quando ocorrer renúncia coletiva do conselho diretor, conselho fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar assembleia geral que elegerá comissão eleitoral, nos termos dos artigos 22, parágrafo segundo e artigo 30.

Art. 16 - A assembleia geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital que constará a ordem do dia e deverá ser afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro - Com exceção do parágrafo primeiro, do artigo 13, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, ou, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo segundo - Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, as deliberações somente serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, observadas as exceções previstas no presente estatuto.

Art. 17 - A **ASSOCIAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18 - O conselho diretor, órgão responsável pela execução e administração da **ASSOCIAÇÃO**, será formado por presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, eleitos pela assembleia geral, observadas as disposições estatutárias.

Art. 19 - Compete ao conselho diretor:

- I - Administrar com probidade administrativa a **ASSOCIAÇÃO**;
- II - Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o estatuto, regimento interno, a legislação e as decisões da assembleia geral;
- III - Aplicar as penalidades previstas aos associados, conforme artigo 10;
- IV - Elaborar e apresentar à assembleia geral, relatório anual das demonstrações contábeis e financeiras para apreciação e aprovação da assembleia e do conselho fiscal;
- V - Deliberar sobre as convocações das assembleias gerais;
- VI - Aprovar proposta para admissão de novos associados, conforme artigo 6º, parágrafo único;
- VII - Propor solicitação de convênios, parcerias e/ou subvenção, bem como participar da formalização, organização e supervisão das parcerias já firmadas, inclusive participando das reuniões de avaliação junto a técnicos responsáveis pelos mesmos;
- VIII - Zelar pelo patrimônio moral e material da **ASSOCIAÇÃO**;

[Handwritten signature]

12/23 11145
PROTOCOLO Nº.....



- IX - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros do quadro associativo, podendo também supervisioná-los;
- X - Convocar assembleia geral;
- XI - Deliberar sobre retorno de associado ao quadro associativo;
- XII - Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis, salvo doações e legados que não importem em ônus de qualquer natureza, dando ciência aos demais associados, ouvido o conselho fiscal;
- XIII - Autorizar despesas extraordinárias;
- XIV - Interpretar o estatuto social e regimento interno, e resolver os casos omissos;
- XV - Deliberar sobre admissão de associado honorário que tenha prestado serviços relevantes à **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo único - As deliberações do conselho diretor só poderão ser tomadas quando reunidos, pelo menos, 2 (dois) membros.

Art. 20 - O conselho diretor se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo primeiro - As convocações serão feitas por qualquer membro do conselho diretor, quando julgar necessário, mediante correio eletrônico (e-mail) ou edital fixado na portaria da **ASSOCIAÇÃO**, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo segundo - Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões serão lavrados em livros de atas, especialmente destinados a esse fim.

Parágrafo terceiro - As reuniões do conselho diretor poderão ocorrer de forma presencial, remota ou de forma mista.

Art. 21 - Perderá o mandato o membro do conselho diretor que incorrer em:

- I - Ausência a três reuniões sucessivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado;
- II - Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- III - Grave violação deste estatuto;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo único - A perda do mandato será deliberada pela assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 22 - Em caso de renúncia de qualquer membro do conselho diretor, exceto o vice-presidente, o cargo será preenchido pelo vice-presidente. No caso de renúncia do vice-presidente, o cargo ficará vacante até a eleição do próximo conselho diretor.

Parágrafo primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **ASSOCIAÇÃO**, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação do conselho diretor.



Parágrafo segundo - Ocorrendo renúncia coletiva do conselho diretor, qualquer dos associados poderá convocar a assembleia geral que elegerá uma comissão eleitoral de 4 (quatro) associados, que administrará a **ASSOCIAÇÃO**, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. O novo conselho diretor eleito nestas condições complementarará o mandato dos renunciantes.

Art. 23 - Os membros do conselho diretor, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 24 - Compete ao presidente, além do que a assembleia geral lhe atribuir:

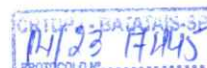
- I - Representar a **ASSOCIAÇÃO**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno;
- III - Superintender todo o movimento da **ASSOCIAÇÃO**, coordenando o trabalho dos demais diretores e das comissões especiais;
- IV - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do conselho diretor, subscrevendo em conjunto com o secretário as respectivas atas;
- V - Constituir procuradores para representá-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
- VI - Contratar e demitir empregados da **ASSOCIAÇÃO**, quando for necessário;
- VII - Em conjunto com o tesoureiro(a), autorizar a movimentação de fundos da **ASSOCIAÇÃO**, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;
- VIII - Aplicar donativos, auxílios, contribuições e quaisquer rendimentos oriundos de suas atividades econômicas, destinando-os a despesas e melhoramentos de suas atividades e patrimônio;
- IX - Receber, outorgar e assinar escrituras de aquisições ou doações de bens que, a título gratuito ou oneroso devam ser passados a favor da **ASSOCIAÇÃO**, desde que, previamente autorizado pela assembleia geral;
- X - Assinar, em conjunto com outro conselheiro diretor, escrituras de vendas de imóveis e outros bens pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**, desde que, previamente autorizado pela assembleia geral;
- XI - Resolver todos os casos urgentes dando disso comunicação ao conselho diretor, na primeira reunião;
- XII - Exercer as demais funções inerentes ao cargo, inclusive a de proferir voto de minerva, havendo necessidade de desempate, na oportunidade de toda e qualquer deliberação.

Art. 25 - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente, tesoureiro ou secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do presidente, tesoureiro ou secretário, em caso de vacância, até que novas eleições sejam realizadas;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 26 - Compete ao secretário:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria, de acordo com orientação do conselho diretor;





- II - Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III - Secretariar as seções das assembleias gerais e das reuniões do conselho diretor;
- IV - Redigir e subscrever, em conjunto com o presidente, as respectivas atas;
- V - Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas;
- VI - Manter atualizado o quadro de associados e respectivo cadastro;
- VII - Elaborar a programação e o relatório anual da **ASSOCIAÇÃO** em comum acordo com os demais membros do conselho diretor, mediante subsídios fornecidos pelos profissionais que executam o trabalho;
- VIII - Atender às correspondências, mantendo-as em ordem e em dia e, organizar e controlar os serviços de arquivo e secretaria;
- IX - Assinar, em conjunto com o presidente ou vice-presidente, toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 27 - Compete ao tesoureiro:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- II - Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III - Em conjunto com o presidente, autorizar a movimentação de fundos da **ASSOCIAÇÃO**, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;
- IV - Dirigir e fiscalizar a contabilidade e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esse fim;
- V - Constituir procuradores, com anuência expressa em ata dos demais membros do conselho diretor, para representa-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
- VI - Apresentar relatórios de receitas e despesas, no prazo 30 (trinta) dias, sempre que forem solicitados;
- VII - Apresentar ao conselho fiscal e à assembleia geral, no prazo 30 (trinta) dias, a escrituração da **ASSOCIAÇÃO**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX - Planejar, coordenar, determinar a execução de todas as tarefas e recebimentos;
- X - Efetuar os controles e avaliações devidas;
- XI - Efetuar levantamento anual do balanço patrimonial, econômico e financeiro da **ASSOCIAÇÃO**;
- XII - Zelar para que as áreas de recursos humanos, projetos, contabilidade, sob sua responsabilidade tenham desempenhos condizentes com as normas legais e internas requeridas;
- XIII - Apresentar, se necessário, com a devida justificativa, solicitação de criação de comissões, visando desenvolvimento integral desse conselho diretor;
- XIV - Controlar as contribuições associativas, propondo ao conselho diretor as medidas necessárias.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**



Art. 28 - O conselho fiscal é órgão autônomo e fiscalizador da gestão financeira do conselho diretor e será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, de preferência que tenha conhecimentos técnicos e contábeis, eleitos pela assembleia geral entre seus associados, observadas as disposições estatutárias.

Art. 29 - Compete ao conselho fiscal:

I - Examinar a contabilidade, respectivos livros e demais documentos pertinentes, zelando para que seja feita dentro dos princípios gerais da contabilidade;

II - Verificar o estado do caixa, os valores em depósito, as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e patrimoniais;

III - Examinar o relatório do conselho diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para aprovação da assembleia geral;

IV - Expor à assembleia geral as irregularidades ou erros que porventura forem encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

V - Emitir parecer sobre as contas do conselho diretor, cujo mandato se encerra na mesma ocasião do mandato do conselho fiscal, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

VI - Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**, que serão apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias;

VII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - Convocar extraordinariamente a assembleia geral;

IX - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis por parte da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo primeiro - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo segundo - O conselho fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador, técnico em contabilidade ou auditor, se desejar e julgar conveniente.

Parágrafo terceiro - As reuniões do conselho fiscal poderão ocorrer de forma presencial, remota ou de forma mista.

Art. 30 - Ao conselho fiscal se aplicam as regras referentes à perda do mandato e a renúncia individual ou coletiva expressos nos artigos 21 e 22 deste estatuto.

Art. 31 - Os membros do conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELETIVO

Art. 32 - O mandato do conselho diretor e do conselho fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas de qualquer um de seus membros.



Parágrafo único - Os membros dos conselhos diretor e fiscal, assim como os associados, instituidores ou benfeitores não recebem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, sendo suas atividades prestadas de forma inteiramente gratuitas.

Art. 33 - Para concorrer ao cargo de presidente, será necessário que o candidato seja associado há, no mínimo, doze meses, sendo que, para os demais cargos do conselho fiscal e conselho diretor, os candidatos deverão ser associados há, pelo menos, seis meses e em ambos os casos os demais requisitos previstos neste estatuto deverão ser observados.

Art. 34 - A eleição dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal, será realizada por chapa e se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal, junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO**, com antecedência mínima de 15 dias antes da realização da primeira convocação da assembleia, que dará ciência das chapas inscritas a todas as associadas com antecedência mínima de 10 dias da eleição, por meio da afixação de relação das chapas inscritas na sede da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo primeiro - Para cada chapa candidata, será destinado período não superior a 30 (trinta) minutos, para apresentação de sua plataforma de trabalho.

Parágrafo segundo - A eleição será realizada por votação aberta na assembleia convocada especialmente para este fim ou por aclamação quando houver apenas uma chapa inscrita.

Parágrafo terceiro - Serão eleições distintas e autônomas, porém realizadas no mesmo dia, horário e local, para a composição do conselho diretor e fiscal.

Parágrafo quarto - Será vencedora aquela chapa que obtiver a maioria de votos dos presentes.

Parágrafo quinto - A impugnação da chapa eleita, deverá ser feita por escrito e protocolada na secretaria da **ASSOCIAÇÃO**, por qualquer associado, que deverá fundamentar os motivos de sua impugnação, em até 2 (dois) dias corridos após a assembleia de eleição, que será encaminhada à comissão constituída para analisa-la, composta por 3 (três) associados mais antigos.

Parágrafo sexto - Sendo constatada a irregularidade da chapa, será convocada nova assembleia de eleição, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando o mandato dos conselhos diretor e fiscal em exercício prorrogados até a posse dos novos conselhos.

Parágrafo sétimo - Não havendo inscrição de chapas, a eleição ocorrerá na forma de inscrição individual, sendo candidatos aos cargos individuais do conselho diretor e do conselho fiscal todos os associados presentes à assembleia, respeitadas as disposições estatutárias.



CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Art. 35 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** é composto de todos os bens imóveis, móveis e por legítimos direitos, que possua ou vier a possuir, podendo ser alienados, cedidos ou substituídos para consecução de suas finalidades, desde que aprovado nos termos do presente estatuto.

Parágrafo único - As receitas da **ASSOCIAÇÃO** são advindas dos auxílios, parcerias, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros. Também as decorrentes de receitas, rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, produto líquido de promoções de beneficência, rendas de empregos de capital ou patrimônio que possa ou venha a possuir, legados, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades, promoções de eventos, sorteio de prêmios, aluguéis, recursos decorrentes da nota fiscal paulista ou quaisquer outros com as mesmas características, como também poderá filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres, recebendo subvenções ou colaboração técnica e financeira, sendo a orientação e administração de tais atos de responsabilidade exclusiva do conselho diretor.

Art. 36 - A **ASSOCIAÇÃO** aplicará, integralmente no território nacional, as receitas recebidas para as finalidades a que estejam vinculadas, visando a realização dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo primeiro - Os recursos referidos neste artigo poderão ser aplicados fora do município de Batatais/SP, em unidades prestadoras de serviços vinculadas à **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo segundo - A **ASSOCIAÇÃO** poderá, a critério do conselho diretor, reservar parte do dinheiro arrecado em promoções e em doações, para depósito e aplicação em conta bancária, a fim de poder prestar assistência permanente, conforme seus objetivos, quer em casos de urgência, quer para a execução das suas atividades normais.

Parágrafo terceiro - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que os originou.

Parágrafo quarto - A **ASSOCIAÇÃO**, com o objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos de produção própria, de terceiros e prestação de serviços, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos na realização de seus objetivos institucionais.



Art. 37 - É vedado o empréstimo de dinheiro para qualquer pessoa, física ou jurídica, mesmo que o empréstimo traga benefícios à **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 38 - No encerramento de cada exercício social, que será coincidente com o ano civil, serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, as seguintes demonstrações:

- I - Balanços patrimoniais;
- II - Demonstrações dos resultados dos exercícios;
- III - Demonstrações das mutações patrimoniais;
- IV - Demonstrações de fluxos de caixa;
- V - Notas explicativas às demonstrações contábeis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A **ASSOCIAÇÃO** será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Em caso de dissolução ou de extinção da **ASSOCIAÇÃO**, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor.

Art. 41 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Batatais/SP, 12 de março de 2.023.



João Fernando Zapparoli de Barros
Presidente



César Augusto M. Costa
Secretário



André Luiz Bolonha Ferreira
OAB/SP nº 246.140